



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

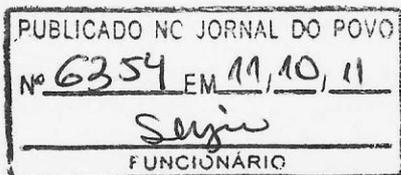
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 1317/2011

SÚMULA: Institui Tabelas de Multas decorrentes da infração de normas estabelecidas nas Leis Complementares do Plano Diretor, na forma que especifica:



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais e em
atendimento as disposições contidas nas Leis
Complementares do Plano Diretor Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas nas seguintes Leis Complementares do Plano Diretor Municipal:

- I. Lei Complementar nº 215/2009 – Código de Posturas;
- II. Lei Complementar nº 218/2009 – Mobiliário Urbano;

| Mínimo | Médio | Máximo |
|---------------|------------------|--------------------|
| 50 a 300 UFPS | 301 a 1.000 UFPS | 1.001 a 3.000 UFPS |

Parágrafo único - Na imposição da multa e para graduá-la, serão considerados:

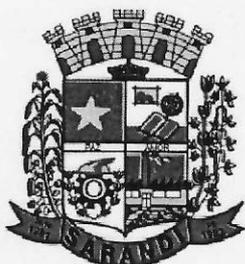
- a) A maior ou menor gravidade da infração;
- b) As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) Os antecedentes do infrator, com relação às disposições contidas nas Leis Complementares indicadas no “caput”, deste artigo.

Art. 2º - Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 219/2009 – Código Ambiental, integrante do Plano Diretor Municipal.

| LEVES | GRAVES | MUITO GRAVES | GRAVÍSSIMA |
|---------------|----------------|------------------|--------------------|
| 50 a 200 UFPS | 201 a 500 UFPS | 501 a 1.000 UFPS | 1.001 a 3.000 UFPS |

Parágrafo único - Na imposição da multa e para graduá-la, serão considerados:

- a) **Leves**, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- b) **Graves**, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- c) **Muito graves**, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
- d) **Gravíssimas**, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

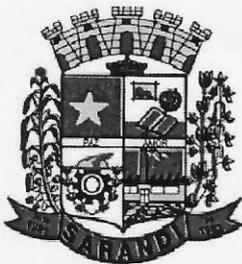
SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas nas seguintes Leis Complementares do Plano Diretor Municipal:

- I. Lei Complementar nº 216/2009 – Código de Edificações;
- II. Lei Complementar nº 217/2009 – Parcelamento, Uso e Ocupações do Solo;

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO | Multa incidente sobre a Unidade Fiscal Padrão de Sarandi-UFPS |
|------|--|---|
| A | Por executar obra ou demolição, sem o competente alvará de licença. Infrator: Proprietário | 100 a 1.000 |
| B | Por construir em desacordo com o projeto aprovado Infrator: Proprietário Infrator: Responsável Técnico | 100 a 500 |
| C | Por depositar material no logradouro público, além do tapume ou depositar material na via ou logradouro no caso de inexistência de tapume. Infrator: Proprietário | 100 a 300 |
| D | Por utilizar o logradouro público para o preparo de materiais Infrator: Proprietário Infrator: Responsável Técnico | 100 a 300 |
| E | Por falseamento de cotas, medidas, indicações nos projetos apresentados ou em desacordo com o local. Infrator: Responsável Técnico | 100 a 500 |
| F | Por falta de comunicação sobre a execução de obras que não dependem de licença ou de projetos, mas que dependem de alvarás. Infrator: Proprietário | 100 a 500 |
| G | Por falta de projeto aprovado no local da obra. Infrator: Proprietário | 100 a 300 |
| H | Por habitar prédio sem ter sido adquirido o visto de conclusão. Infrator: Proprietário | 100 a 500 |
| I | Por executar construção em desobediência ao alinhamento e nivelamento fornecidos pela Prefeitura Municipal. Infrator: Proprietário Infrator: Responsável Técnico | 100 a 500 |
| J | Por não cumprimento das prescrições relativas aos andaimes e tapumes Infrator: Proprietário | 100 a 500 |

Parágrafo único – A multa diária pelo cometimento de infração de que trata o inciso II, do artigo 115, da Lei 217/2009, de 26/09/2009, será de 50 a 300 Unidade Fiscal Padrão de Sarandi-UFPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - As multas serão agravadas em dobro para cada reincidência.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de outubro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal